



DECRETO N.º 31/2020

Porto Alegre do Tocantins, 29 de abril de 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras faciais e o funcionamento de restaurantes, bares, padarias, distribuidoras, academias e de templos religiosos com normas e protocolos visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, bem como demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos positivos no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, utilizam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com a adoção de medidas que possibilitem a redução da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público adotar medidas para garantir a saúde de todos;

DECRETA:

Art. 1º - Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social e a utilização do álcool em gel, é recomendado a toda a população, no âmbito do Município de Porto Alegre do Tocantins, o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver a necessidade de sair de casa.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento.

§3º - A população poderá confeccionar suas próprias máscaras, sendo que a confecção deve ser segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-



CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet:
www.saude.gov.br.

§4º - Todos os trabalhadores de todos os comércios do município deverão enquanto permanecer em serviço, utilizar máscara de proteção.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o consumo de produtos no local, sejam em bares, restaurantes, padarias, distribuidoras de bebidas e afins. Permitida a abertura dos estabelecimentos e comercialização de produtos apenas para retirada ou delivery, desde que seja obedecido aos §1º e §2º do artigo 1º deste Decreto e, ainda:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

IV – evitar aglomeração;

V – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas.

Art. 3º - Fica autorizado à abertura de academias, desde que seja obedecido aos §1º e §2º do artigo 1º deste Decreto e, ainda:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – limitar o atendimento a 3 (três) clientes por vez, com a duração de no máximo 50 (cinquenta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos para o próximo cliente, a fim de evitar aglomeração;

IV – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

V – evitar superlotação;

Art. 4º - Fica autorizado à abertura de templos religiosos, desde que seja obedecido aos §1º e §2º do artigo 1º deste Decreto e, ainda:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos fiéis;

III – manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis, reduzindo a capacidade do templo para 30% (trinta por cento), desde que esta porcentagem respeite o





distanciamento;

IV – o funcionamento dos templos religiosos deverá ser limitado a 3 (três) dias na semana, previamente divulgado, juntamente com informações de prevenção;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – evitar superlotação;

VII – recomenda-se que idosos, crianças e pessoas que fazem parte do grupo de risco, mantenham-se em casa.

Art.5º - Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo em vias públicas durante o período de proliferação da Covid-19, com o intuito de coibir todo e qualquer tipo de aglomeração.

Art. 6º- As demais medidas já adotadas em decretos anteriores permanecem em vigor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte (29.04.2020).


RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO

